

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

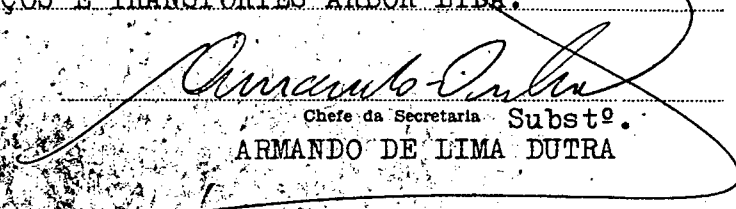
EM PAUTA PARA O DIA  
30/08/78 às 13:30h.  
Em 14/08/78  
Diretor de Secretaria

PROC. N.º 576-77/78

JUIZ DO TRABALHO: Presidente  
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos quatorze (14) dias do mês de agosto do ano  
de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro-RS., autuo a  
presente reclamação, apresentada por  
ADAIR LUIS DA ROSA e outro (02) contra  
SERVIÇOS E TRANSPORTES ARBOR LTDA.

  
Chefe da Secretaria Subst.º  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: 1º e 2º - Av. prev., 13º sal. prop., Fer. prop., Saida C.P., Domingos.  
1º - Total: Cr\$ 2.684,00  
2º - Total: Cr\$ 4.977,60



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 576/78  
Em 14/08/78 SP

Proc.nº 576/78

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 14 dias do mês de agosto de 1978

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,  
ADAIR LUIS DA ROSA

(Reclamante)

lenhador, casado, brasileiro  
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

res. Carapuça-Taquari portador da C.P. — N.º

99.377, Série 584, e apresentou a seguinte reclamação contra  
SERVIÇOS E TRANSPORTES ARBOR LTDA.

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado na Rua Ramiro Barcelos-967-Montenegro  
(Rua e número)

DECLAROU

Que trabalhou p/rcda. de 05.06.78 até 13.08.78, quando foi demitido.  
Que recebia Cr\$30,50 por m<sup>3</sup> de lenha desc. e empilhada, dando uma mé-  
dia de 48 metros por mês.

Que não recebeu seus direitos trabalhistas.

RECLAMA

Aviso prévio(30 dias).....	Cr\$1.464,00
13ºsalário prop.(3/12).....	Cr\$ 366,00
Férias prop.(3/12).....	Cr\$ 366,00
Saída na CTPS.....	-----
Domingos(10 dias).....	Cr\$ 488,00
Total.....Cr\$2.684,00	

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 30 de agosto de 1978, às 13:20 ho-  
ras, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias,  
constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três  
e que seu não comparecimento à referida audiência importará no ar-  
quivamento da presente reclamatória.

Adair Luis da Rosa  
Adair Luis da Rosa(rct.e)  
ampo

Armando de Lima Dutra  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. do Trabalho  
Protocolo nº 577/78  
Em 14 08 1978

Proc.nº577/78

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 14 dias do mês de agosto de 1978

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,  
ADELINO THEODORO DE OLIVEIRA

(Reclamante)

lenhador, casado, brasileiro

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

res. Carapuça-Taquari portador da C.P. — N.º

71.425, Série 298, e apresentou a seguinte reclamação contra  
SERVIÇOS E TRANSPORTES ARBOR LTDA.

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado na rua Ramiro Barcelos-967-Montenegro ou escritório da  
Tanac-com Ornel e Jandir (Rua e número)

DECLAROU:

Que trabalhou p/rcda. de 05.01.78 até 25.07.78, quando foi demitido  
Que recebia Cr\$30,50 por metro cúbico de lenha descascada e empilha  
da, dando uma média de 48 metros de lenha por mês.  
Que não recebeu seus direitos trabalhistas.

RECLAMA

Aviso prévio(30 dias).....Cr\$1.464,00  
13ºsalário prop.(8/12).....Cr\$ 976,00  
Férias prop.(8/12):.....Cr\$ 976,00  
Saída na CTPS.....-.-.-.-.-  
Domingos(32 dias).....Cr\$1.561,60

Total.....Cr\$4.977,60

O reclamante fica ciente de que a audiên-  
cia será realizada no dia 30 de agosto de 1978, às 13:20 horas, deven-  
do trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de  
documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não  
comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da pre-  
sente reclamatória.

Adelino Theodoro de Oliveira  
Adelino Theodoro de Oliveira

Armando de Lima Dutra  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

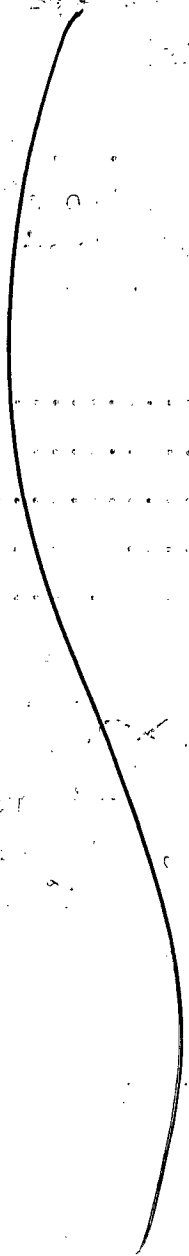
ampo

CERTIDAO

CERTIFICO que, nesta data   
foi expedida a devida motif. à roda  
através do Of. de Just. Aval.  
Dou fé.

Montenegro, 14 de 08 de 1978

*Armando de Lima Rocha*  
Secretario  
ARMANDO DE LIMA ROCHA  
CHEFE DE SECRETARIA EXECUTIVA





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.nº 576-77/78

**NOTIFICAÇÃO**

SR. SERVIÇOS E TRANSPORTES ARBOR LTDA.  
Rua: Ramiro Barcelos, nº 967-Montenegro

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante S: ADAIR LUIS DA ROSA E OUTRO (02)

Reclamado: SERVIÇOS E TRANSPORTES ARBOR LTDA.

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua Capitão Cruz ..... nº 1643 ..... no dia trinta ..... (30) do mês de agosto/78 ..... às treze e vinte ..... (13:20), horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, ocasião em que deverá ser apresentado o CGC ou CPF NESTA Secretaria.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato. **Anexo cópia da inicial.**

Montenegro, 14 de agosto de 1978

*Requisit.*  
*21/8/78*

*[Assinatura]*  
AGRAVADO DE LUIS DA SILVA  
SECRETARIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia 22 pp, às 11: 25 hrs nos próprios da Tanac SA, sendo aí, notifiquei a SERVIÇOS E TRANSPORTES ARBOR LTDA na pessoa de seu diretor, sr. ONELIO DECUZATTI, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória ficando ciente.

Montenegro, 25 de agosto de 1978

*João Carlos da Silveira*  
João Carlos da Silveira

ofc just aval subst

ARMANDO DE LIMA DUTRA

Faço junta da ata fls. 6

e doc. fls. 6 a 10

Em 30 de agosto de 1978

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



5/10

**PROCESSO N°...576-77/78**

Aos trinta dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e oito, às treze e quarenta e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ADAIR LUIS DA ROSA e ADELINO THEODORO DE OLIVEIRA, reclamantes e SERVIÇOS E TRANSPORTES ARBOR LTDA., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, saída na CTPS e domingos. Presentes as partes, a reclamada representada pelo Sr. Onélio Decusati, com credencial, digo, sócio da reclamada acompanhado do Dr. Ademar Piqueres, com credencial arquivada na Secretaria da Junta. DEFESA PREVIA: foi apresentada por escrita e após ter sido lida foi determinada a juntada aos autos. Proposta a conciliação: foi aceita nas seguintes condições a reclamada paga neste ato a importância de Cr\$ 800,00 para o reclamante Adelino e Cr\$ 320,00 para o reclamante Adair. Com o recebimento da referida importância os reclamantes dão quitação quanto ao objeto das reclamações, bem como, sob qualquer título decorrente do extinto contrato de trabalho, inclusive salários, posto que a importância recebida é por saldo de todos os seus direitos. Custas pro-rata no valor de Cr\$ 80,00 e Cr\$ 32,00 respectivamente, cabendo Cr\$ 56,00 para a reclamada, e Cr\$ 56,00 para o reclamante, ficando os reclamantes dispensados do pagamento por ganharem menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir encerrada a audiência. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

*Nestor Flores*  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS  
*Adair Luis da Rosa*  
Reclamante  
*Adelino Theodoro de Oliveira*  
Reclamante

*Mário Miranda Vasconcellos*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUÍZ DO TRABALHO PRESIDENTE  
*André Luiz Mottin*  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*Onélio Decusati*  
Reclamada  
*Ademar Piqueres*  
Procurador da Reclamada  
*Mário Miranda Vasconcellos*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

6/8

**CERTIDÃO**

CERTIFICO, que o senhor

**Ademar Piqueres**

tem direito do proposto, arquivada na  
Secretaria desta Junta.

Doa Fé.

Montenegro, 30 / 08 / 1978



CHEFE DE SECRETARIA

**ARMARDO DE LIMA DUTRA**  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



77  
JB

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro

Serviços e Transportes Arbor Ltda., firma empreiteira de corte de matos, CGC 87.309233/0001, estabelecida nesta cidade de Montenegro, RS, a rua Ramiro Barcelos, 967, por seu procurador, sr. Ademar Piqueres, conforme procuração em anexo, vem apresentar contestação as alegações contidas na Reclamatória Trabalhista, proposta por Adair Luis da Rosa, pelos fatos e fundamentos que se seguem:

1 - Que o reclamante trabalhou para a reclamada 60 dias e não 69 dias como alega em sua reclamatória.

2 - Que recebia Cr\$ 25,40 por metro cúbico de lenha cortada e mais Cr\$ 5,10 por m<sup>3</sup>, correspondente ao repouso semanal remunerado, perfazendo um total de Cr\$ 30,50 e que tinha um contrato para cortar 48 metros cúbicos por mês.

3 - O reclamante alega o não pagamento do aviso prévio no valor de Cr\$ 1.464,00. A reclamada nada lhe deve de aviso prévio. O reclamante assinou um contrato com prazo de 60 dias, e uma vez que não correspondeu, pois produzia muito aquém da média de 48 metros por mês, o contrato não foi prorrogado. Terminado o prazo do contrato o reclamante foi dispensado.

4 - 13º salário proporcional - a reclamada reconhece o direito do reclamante, na importância de Cr\$ 125,70, correspondente a 2/12 da média dos dois meses trabalhados.

5 - férias proporcionais - a reclamada reconhece o direito do reclamante, na importância de Cr\$ 125,70, correspondente a 2/12 dos dois meses de trabalho.

6 - A saída na CTPS não foi assinada porquanto o reclamante não apareceu até a presente data no escritório da reclamada.

7 - Pagamento de domingos - O reclamante não tem direito. O pagamento do repouso está incluído no preço do metro de lenha cortada.

Isto posto, o reclamante teria direito numa importância de Cr\$ 346,70, porém como deve de adiantamentos o valor de Cr\$ 725,00, ainda deve a reclamada Cr\$ 378,30.

Diante do exposto é de se julgar improcedente em parte o pedido do reclamante e aceita a presente contestação.

8/10

Far-se-á prova do alegado pelos meios em direito admitidos, principalmente prova testemunhal, documental, pericias, vistorias, etc.

Montenegro 30 de agosto de 1.978

  
OAB 10.897 - CPF 005836340/87



Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro

Serviços e Transportes Arbor Ltda., firma empreiteira de corte de matos, CGC 87.309233/0001, estabelecida nesta cidade de Montenegro, RS, a rua Ramiro Barcelos, 967, por seu procurador, sr. - Ademar Piqueres, conforme procuração em anexo, vem apresentar Contestação as alegações contidas na Reclamatória Trabalhista, proposta pelo sr. Adelino Theodoro de Oliveira, pelos fatos e fundamentos que se seguem:

1 - Que o reclamante realmente trabalhou para a reclamada de 05.01.78 a 25.07.78.

2 - Que recebia Cr\$ 25,40 por metro cúbico de lenha cortada e mais Cr\$ 5,10 por m<sup>3</sup>, correspondente ao repouso semanal remunerado, perfazendo um total de Cr\$ 30,50 e que tinha um contrato para fornecimento de 48 metros cúbicos de lenha por mês.

3 - O reclamante alega o não pagamento do aviso prévio no valor de Cr\$ 1.464,00. A reclamada reconhece que o mesmo tem direito ao aviso prévio de Cr\$ 1.101,31, média mensal do trabalho de 7 meses, visto o mesmo ser por tarefa. A sua produção era baixa não alcançando 48 metros cúbicos por mês, estabelecida para todos os demais cortadores.

4 - 13º salário - A reclamada reconhece o direito do reclamante, porém num valor de Cr\$ 734,16, ou seja 8/12 da média dos 7 meses trabalhados.

5 - Férias proporcionais - A reclamada reconhece o direito do reclamante, porém num valor de Cr\$ 734,16, ou seja 8/12 da média dos 7 meses de trabalho.

6 - Saída na CTPS - o reclamante não apareceu no escritório da reclamada para acertar a sua saída, razão pela qual a sua carteira não foi assinada.

7 - Pagamento dos domingos - O reclamante não tem direito. No cálculo do preço do metro de lenha cortada já está incluído o pagamento dos domingos. Se a isso fosse condenada a reclamada estaria pagando duas vezes a mesma coisa. O preço da lenha é de Cr\$ 25,40, e, o domingo, calculado na base de 19,8%, corresponde a Cr\$ 5,10 que lhe era pago por todos os metros de lenha cortada.

Isto posto, o reclamante teria direito numa importância de Cr\$ 2.569,63, que descontado os adiantamentos já feitos, no valor de Cr\$ 2.270,00, resta ainda um saldo de Cr\$ 299,63, que a reclamada se propõe a pagar neste ato.

10/13

Diante do exposto é de se julgar improcedente em parte o pedido do reclamante e aceita a presente contestação.

Far-se-á prova do alegado pelos meios em direito admitidos, principalmente prova testemunhal, documental, perícias, vistorias, etc.

Montenegro, 30 de agosto de 1.978

  
\_\_\_\_\_

OAB 10.897 - CPF 005836340/87




# JUNTADA

Faço juntada da guia do DARE  
abaixo, nesta data.

Em 30 de agosto do 1978

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC <b>87309233/0001</b>	02 RESERVADO	04 RESERVADO
		03 DATA DE VENCIMENTO <b>30.08.78</b>	<b>001/0318-2</b> 30-08-78 BANCO DO BRASIL 06060/8749	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE <b>SERVICOS E TRANSPORTES ARBOR LTDA.</b>				
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.) <b>Rua Ramiro Barcelos</b>		07 NUMERO <b>967</b>	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
09 BARRIO OU DISTRITO	10 CEP <b>95780</b>	11 MUNICIPIO (CIDADE) <b>Montenegro</b>	12 SIGLA DA U.F. <b>RS</b>	
13 EXERCICIO <b>1978</b>	14 COTA OU DUODECIMO	15 PERIODO DE ASSEGURACAO	16 TIPO <b>3</b>	
19 ESPECIFICACAO DA RECEITA <b>CUSTAS JUDICIAIS-A</b>		17 PROCESSO <b>000 576-78</b>	18 REFERENCIAS	
31 OUTRAS INFORMACOES PREVISTAS EM INSTRUCCOES PODER JUDICIARIO - JUSTICA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS <b>1505</b>	21 VALOR - CRS <b>56,00</b>	
ORGAO EXPEDIDOR <b>JCJ DE MONTENEGRO</b>	Nº E ESPECIE DO PROCESSO <b>576/78</b>	25 CORRECAO MONETARIA	24 VALOR - CRS	
RECLAMANTE(S) <b>Adair Luiz da Rosa e outro</b>	RECLAMADO(A) <b>Serv. Transp. Arbor Ltda.</b>	26 CODIGO	27 VALOR - CRS	
GUIA Nº <b>312/78</b>	EXPEDIDA EM <b>30 08 1978</b>	28 TOTAL	29 VALOR - CRS <b>56,00</b>	
RUBRICA DO FUNCIONARIO <i>[Rubrica]</i>	<b>Banco do Brasil S.A.</b>	30 AUTENTICACAO		

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 31 de 08 de 1978.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA

*Mário Miranda Vasconcellos*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO  
DATA SUPRA

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO